



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 06 DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Boqueirão do Piauí, Estado do Piauí, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e integrado ao Sistema Municipal de Cultura, cujas finalidades são:

- I. Coordenar e executar a política municipal de esporte, visando ao fortalecimento do Sistema Municipal do Esporte, objetivando a difusão das atividades físicas, desportivas formais e não formais, em especial no ambiente escolar, o desenvolvimento do esporte de alto rendimento e a inclusão social, especialmente de pessoas idosas e com deficiência e limitação de coordenação motora ou física;
- II. Promover o lazer como modo de integração social das pessoas e grupos em seus momentos livres, com vista ao desenvolvimento da participação em atividades sociais e comunitárias e ao exercício da cidadania;
- III. Formular as Políticas Municipais voltadas ao desenvolvimento do Esporte e do Lazer, em consonância com os órgãos Estaduais e Federais;
- IV. Planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte e lazer no Município;
- V. Celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte e lazer;
- VI. Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, iniciativa privada com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;

- VII. Disponibilizar informações sobre o esporte e catalogar a documentação respectiva;
- VIII. Promover a integração das ações de governo e da sociedade de modo a estimular a prática esportiva no Município;
- IX. Promover a valorização dos profissionais de Educação Física e demais agentes e profissionais do esporte; administrar e viabilizar a implantação, revitalização e manutenção de parques, áreas de lazer e equipamentos esportivos no âmbito municipal e estimular a criação desses espaços no Município;
- X. Promover, incentivar e fomentar o esporte de alto rendimento em todas as categorias e modalidades; implementar programas e projetos de esporte como instrumento de política pública de enfrentamento à drogadição e a todas as formas de violência social;
- XI. Desempenho de outras competências afins.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer subordinam as seguintes Unidades Orgânicas:

- I. Departamento de Esporte;
- II. Departamento de Lazer.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Esporte;
- III. 01 (um) cargo de Diretor de Departamento de Lazer.

Art. 4º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento da Secretaria objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí